

ACÓRDÃO Nº 3822 /2019

PROCESSO: 11853/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS -

Prestação de Contas de Gestão. Contas Regulares.

Art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/93.

Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ julgar regulares as Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Godim, na qualidade de ex-gestor, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/93; **recomendar** ao atual Gestor do município de Icapuí que se abstenha de nomear Gestor para o Fundo de Previdência que não atenda às exigências do artigo 2º da Portaria MPS 519/2011; **cientificar** os interessados e **arquivar** os autos após o trânsito em julgado, conforme Relatório e Proposta de Voto.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR(A) DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL